



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data de atualização: 26/11/2010

SEGURO SAÚDE – PLANO DE SAÚDE

SÚMULA TJ Nº 112

É NULA, POR ABUSIVA, A CLÁUSULA QUE EXCLUI DE COBERTURA A PRÓTESE QUE INTEGRE, NECESSARIAMENTE, CIRURGIA OU PROCEDIMENTO COBERTO POR PLANO OU SEGURO DE SAÚDE, TAIS COMO STENT E MARCAPASSO.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2006.146.00003](#) – JULGAMENTO EM 11/09/2006 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA HENRIQUETA LOBO.

SÚMULA STJ Nº 274

O ISS INCIDE SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, INCLUINDO-SE NELES AS REFEIÇÕES, OS MEDICAMENTOS E AS DIÁRIAS HOSPITALARES.

(VER: [ISS](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 302

É ABUSIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL DE PLANO DE SAÚDE QUE LIMITA NO TEMPO A INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO SEGURADO.

(VER: [CONSUMIDOR](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 469

APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE.

(VER: [CONSUMIDOR](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 105

SALVO SE TIVER HAVIDO PREMEDITAÇÃO, O SUICÍDIO DO SEGURADO NO PERÍODO CONTRATUAL DE CARÊNCIA NÃO EXIME O SEGURADOR DO PAGAMENTO DO SEGURO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

22. ENSEJA DANO MORAL A INDEVIDA RECUSA DE INTERNAÇÃO OU SERVIÇOS HOSPITALARES, INCLUSIVE HOME CARE, POR PARTE DO SEGURO SAÚDE SOMENTE OBTIDOS MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL.

PRECEDENTES: APCV [2009.001.44656](#), TJERJ, 7ª C. CÍVEL, JULGADA EM 26/08/2009. APCV [2007.001.39207](#), TJERJ, 20ª C. CÍVEL, JULGADA EM 02/04/2008.

(VER: [DANO MORAL](#), [DIREITO À SAÚDE](#))

23. PARA O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONTRA SEGURO SAÚDE, COM VISTAS A AUTORIZAR INTERNAÇÃO, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OU TRATAMENTO, PERMITIDOS PELO CONTRATO, BASTA INDICAÇÃO MÉDICA, POR ESCRITO, DE SUA NECESSIDADE.

PRECEDENTES: AGINST [2009.002.06746](#), TJERJ, 16ª C. CÍVEL, JULGADO EM 09/06/2009. AGINST [2007.002.26999](#), TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGADO EM 04/10/2007.

(VER: [TUTELA ANTECIPADA](#))

24. HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O SEGURO SAÚDE CONTRATADO E O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, QUANTO À TÉCNICA E AO MATERIAL A SEREM EMPREGADOS, A ESCOLHA CABE AO MÉDICO INCUMBIDO DE SUA REALIZAÇÃO.

PRECEDENTES: APCV [2008.001.56272](#), TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGADA EM 24/03/2009. APCV [2008.001.27046](#), TJERJ, 12ª C. CÍVEL, JULGADA EM 16/09/2008.

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.ius.br